



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023 – Edição 291 – Lei 2.325/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
Centro Administrativo Gervásio Dal Ri

LEI MUNICIPAL N.º 2.483/2022.

IBARAMA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
IBARAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

VALMOR NERI MATTANA, Prefeito Municipal de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 27.300.000,00 (vinte e sete milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o constante do Anexo 02(Receita Segundo a Categoria Econômica) e com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	28.655.930,00
Impostos, Taxas e Cont.Melhoria	1.326.920,00
Contribuições	63.000,00
Receita Patrimonial	275.500,00
Receita de Serviços	342.500,00
Transferências Correntes	26.428.110,00
Outras Receitas Correntes	219.900,00
(-) Deduções da Receita Corrente	-3.735.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.379.570,00

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ 92.000.231/0001-13
Fone: 51.3744-1112
Cep: 96.925-000 - Ibarama - RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023 – Edição 291 – Lei 2.325/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
Centro Administrativo Gervásio Dal Ri

Transferências de Capital	2.322.256,51
Outras Receitas De Capital	57.313,49
TOTAL	27.300.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 27.300.000,00 (vinte e dois milhões e trezentos mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 20.268.085,000 (vinte milhões, duzentos e sessenta e oito mil e oitenta e cinco reais).
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.031.915,00 (sete milhões, trinta e um mil e novecentos e quinze reais).

Art. 5º - A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	23.062.750,00
- Pessoal e Encargos Sociais	12.695.900,00
- Outras Despesas Correntes	10.366.850,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.227.250,00
- Investimentos	4.227.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	27.300.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.480/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, no art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no art. 8º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (DOU de 05-05-2000):

- I - abrir crédito adicional suplementar para atender despesas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;
- II - abrir crédito adicional suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;
- III - abrir crédito adicional suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

Rua Júlio Briedi, 523 - CNRJ 92.000.231/0001-13
Fone: 51.3744-1112
Cep: 96.925-000 - Ibarama - RS

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023 – Edição 291 – Lei 2.325/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
Centro Administrativo Gervásio Dal Ri

IV - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, através de decreto municipal, até o limite de 20% da despesa total fixada;

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas aos mesmos grupos.

II — pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado, inclusive a incorporação de superávit e/ou saldo disponível do exercício anterior.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do Art. 21 da Lei Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 — Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nesta Lei as Metas e Prioridades previstas no Anexo III referido no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.480/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2022.

VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LOVANI SPERAFICO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA IBARAMA

22/12/2022

A 05/Jan/2023

Secretário de Administração

3

Rua Júlio Bриди, 523 - CNRJ 92.000.231/0001-13
Fone: 51.3744-1112
Cep: 96.925-000 - Ibarama - RS